Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 46.405.697/0001-81)

Demonstrações contábeis acompanhadas do
Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de agosto de 2025

Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e Administrador do
Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de agosto de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía direitos creditórios relativos a notas comerciais, as quais são avaliadas e registradas conforme nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância desses direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como o risco de crédito pela liquidez da contraparte, existência e precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência e a valorização dos investimentos em direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.



Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

RELOAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 46.405.697/0001-81

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**4.182**	**8,77**	**1.393**	**1,25**
Disponibilidades		**1**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**4.181**	**8,77**	**1.392**	**1,25**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.R.F.		4.181	8,77	1.392	1,25
Instrumentos financeiros	**5**	**172**	**0,36**	**152**	**0,14**
Títulos públicos federais		**172**	**0,36**	**152**	**0,14**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	5 / 5.1	172	0,36	152	0,14
Direitos creditórios	**6**	**42.785**	**89,72**	**108.119**	**97,34**
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**42.785**	**89,72**	**108.119**	**97,34**
A vencer	6.3 / 6.4	42.785	89,72	108.119	97,34
Outros valores e bens		**1.727**	**3,62**	**1.680**	**1,51**
Despesas diferidas		7	0,01	1.680	1,51
Direitos creditórios a receber	6.4	1.720	3,61	-	-
Total do ativo		**48.866**	**102,47**	**111.344**	**100,24**
Passivo					
Direitos creditórios	**6**	**107**	**0,22**	**179**	**0,16**
Outras obrigações		**107**	**0,22**	**179**	**0,16**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	107	0,22	179	0,16
Valores a pagar		**1.074**	**2,25**	**90**	**0,08**
À sociedade gestora (*)	**9**	26	0,05	58	0,05
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	25	0,05	24	0,02
Demais valores	**7**	1.023	2,15	8	0,01
Total do passivo		**1.181**	**2,47**	**269**	**0,24**
Patrimônio líquido	**12**	**47.685**	**100,00**	**111.075**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**48.866**	**102,47**	**111.344**	**100,24**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 9)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RELOAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 46.405.697/0001-81

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para os exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Resultados		**16.377**	**22.024**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**15.867**	**21.841**
Resultado com direitos creditórios	6.4	15.867	21.841
Cotas de fundo de investimento	4	**490**	**167**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	490	167
Instrumentos financeiro	**5**	**20**	**16**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5 / 5.1	20	16
Encargos		**(3.467)**	**(3.351)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(1.694)**	**(2.345)**
Consultoria especializada	14 (d)	(1.669)	(2.305)
Auditoria externa		(20)	(27)
Outros serviços técnicos		(5)	(10)
Consultoria jurídica		-	(3)
Despesas da Administração	**14**	**(758)**	**(966)**
Remuneração da Gestão		(456)	(690)
Remuneração da Administração		(236)	(226)
Despesa de Controladoria		(66)	(50)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(20)**	**(23)**
Taxa de fiscalização CVM		(17)	(19)
Taxa ANBIMA		(3)	(4)
Taxa CETIP			-
Despesas diversas		**(995)**	**(17)**
Outras despesas operacionais		-	(13)
Outras despesas administrativas		(995)	(4)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**12.910**	**18.673**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RELOAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 46.405.697/0001-81

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para os exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício		**111.075**	**119.224**
Representado por 113.342,2383 cotas a R$ 979,9992 cada		111.075	-
Representado por 113.342,2383 cotas a R$ 1.051,8910 cada		-	119.224
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL		**12.910**	**18.673**
Cotas amortizadas no exercício	**11**	**(76.300)**	**(26.822)**
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas		**(76.300)**	**(26.822)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**12**	**47.685**	**111.075**
Representado por 113.342,2383 cotas a R$ 420,7202 cada		47.685	-
Representado por 113.342,2383 cotas a R$ 979,9992 cada		-	111.075

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RELOAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 46.405.697/0001-81

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para os exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	6.4	171.167	27.865
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	490	167
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(91.759)	-
(-) Pagamento de despesas diversas		(6)	(1)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		-	(3)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(2)	(4)
(-) Pagamento de despesa com serviços de guarda de documentos		-	(4)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(13)	(20)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		-	(45)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(65)	(62)
(-) Pagamento de taxa de administração		(235)	(227)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(488)	(697)
Caixa líquido das atividades operacionais		**79.089**	**26.969**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(-) Amortização de cotas	(b)	(76.300)	(26.822)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(76.300)**	**(26.822)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**2.789**	**147**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	1.393	1.246
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	4.182	1.393
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**2.789**	**147**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**12.910**	**18.673**
Redução de direitos creditórios		65.262	5.845
Redução/(aumento) de outros ativos		(47)	2.306
Aumento de outros passivos		984	161
Resultado com títulos públicos federais		(20)	(16)
Caixa líquido das atividades operacionais		**79.089**	**26.969**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), foi constituído em 08 de setembro de 2022, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 26 de setembro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

O Reload Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe") será regido pelo Anexo ao regulamento da Classe e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. A Classe foi constituída em regime fechado, e classificada como "fundo de investimento em direitos creditórios". Possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e é destinada a investidores autorizados, nos termos do artigo 11º/12º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 30/2021.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe, abrangendo: **(i)** direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no regulamento e na nota explicativa nº 6, e **(ii)** ativos financeiros listados na cláusula 7 e 8 no Suplemento A presente do regulamento e apresentados nas notas explicativas nº 4 e 5, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual o Fundo se adaptou em período subsequente ao encerramento do exercício findo em 31 de agosto de 2024 (conforme nota explicativa nº 20), e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 12 de dezembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data das demonstrações contábeis, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na ICVM 489/11.

A constituição da provisão deve ocorrer quando houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial, sendo fatores como vencimento dos títulos e análise dos prazos a receber de cada direito creditório. Além disso, entende-se por "efeito vagão" o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito dos FIDCs administrados, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor, a fim de cumprir com o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituído por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de agosto de 2025 e 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.655,0678	2.526	4.181
Total		**2.526**	**4.182**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.465,3983	950	1.392
Total		**950**	**1.393**

(*) O montante de R$ 1 em 31 de agosto de 2025 (mesmo montante em 2024) está representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante da Classe);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 490 (R$ 167 em 2024).

5. Instrumentos financeiros

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos instrumentos financeiros classificados como títulos para negociação, em 31 de agosto de 2025 e de 2024, estão demonstrados no quadro abaixo.

		2025		Vencimento		
Títulos para negociação	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro	Pública	51	172	-	-	172
Total		**51**	**172**	**-**	**-**	**172**

		2024		Vencimento		
Títulos para negociação	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras Financeiras do Tesouro	Pública	69	152	-	-	152
Total		**69**	**152**	**-**	**-**	**152**

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, os títulos públicos federais geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 20 (R$ 16 em 2024).

5.1 - Movimentações dos investimentos

As movimentações dos títulos públicos federais ocorridas no exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**152**	**136**
Resultado	20	16
Saldo final	**172**	**152**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe não adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe serão representados todo e qualquer valor devido pelas devedoras ao Fundo em razão da emissão das notas comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao o valor total da emissão, acrescido da remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da escritura de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na respectiva escritura de emissão.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Sem prejuízo do disposto abaixo, a Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente à cessão e na respectiva data de subscrição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os direitos creditórios que, na data de subscrição: **(a)** sejam representados por notas comerciais, emitidas por devedoras, exclusivamente em favor do Fundo, por meio de escrituras de emissão; **(b)** sejam expressos em moeda corrente nacional; **(c)** os direitos creditórios não estejam vencidos na respectiva data de subscrição; e **(d)** a respectiva devedora deverá estar adimplente perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude de outros direitos creditórios previamente subscritos pelo Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam às seguintes condições de subscrição, a serem verificadas pela Gestora, previamente à data de subscrição: **(a)** os veículos em garantia não sejam objeto de quaisquer ônus e gravames, exceto o gravame realizado em garantia ao Fundo em contrapartida às obrigações assumidas pelas devedoras, conforme informado pela devedora; e **(b)** deverá ter ocorrido o gravame da alienação fiduciária sobre os veículos em garantia junto ao SNG e/ou ao Detran competente, nos termos e prazos estabelecidos na respectiva escritura de emissão.

As condições de subscrição serão verificadas pela Gestora previamente a cada data de subscrição. O Custodiante não está obrigado a verificar as condições de subscrição, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.

A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas das devedoras e declarações prestadas pelas devedoras para fins de verificação das condições de subscrição.

Desde que os direitos creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às condições de subscrição e aos critérios de elegibilidade na respectiva data de subscrição, o desenquadramento de qualquer direito creditório subscrito pela Classe com relação a qualquer condição de subscrição ou critério de elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua subscrição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a devedora, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Consultor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

6.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de agosto de 2025 e de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixa de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	3.011	-	3.011
De 31 a 60 dias	2.964	-	2.964
De 61 a 90 dias	2.913	-	2.913
De 91 a 120 dias	2.866	-	2.866
De 151 a 180 dias	2.821	-	2.821
De 181 a 360 dias	16.017	-	16.017
De 361 a 720 dias	12.193	-	12.193
Total	**42.785**	**-**	**42.785**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**-**	**-**	**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão	**42.785**	**-**	**42.785**

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	2.631	-	2.631
De 31 a 60 dias	2.372	-	2.372
De 61 a 90 dias	2.453	-	2.453
De 91 a 120 dias	2.337	-	2.337
De 121 a 150 dias	2.226	-	2.226
De 151 a 180 dias	248	-	248
De 181 a 360 dias	34.040	-	34.040
De 361 a 720 dias	27.365	-	27.365
De 721 a 1080 dias	34.447	-	34.447
Total	**108.119**	**-**	**108.119**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**-**	**-**	**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão	**108.119**	**-**	**108.119**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Notas Comerciais (NC)	42.785	42.785	-
Total	**42.785**	**42.785**	**-**

	2024	Faixa de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Notas Comerciais (NC)	108.119	108.119	-
Total	**108.119**	**108.119**	**-**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui o montante de R$ 107 (R$ 179 em 2024) classificado como valores a identificar, oriundo de juros de direitos creditórios recebidos que serão identificados subsequentemente ao último dia do exercício findo na data supracitada.

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**108.119**	**113.964**
Aquisições	91.759	-
Recebimento de juros	(171.167)	(27.865)
Resultado	15.867	21.841
Direitos creditórios recebidos a identificar	(72)	179
Direitos creditórios a receber	(1.720)	-
Saldo final	**42.785**	**108.119**

Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possui o montante de R$ 1.720 classificado como valores a receber, oriundo de juros de direitos creditórios que serão liquidados subsequentemente ao último dia do exercício findo na data supracitada (não possuía em 2024).

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as operações classificadas como sem aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
21,74	21,74	21,74

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de agosto de 2025, os maiores devedores dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	42.785	89,72
Total	**42.785**	**89,72**

6.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de agosto de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representava 89,72% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 31 de agosto de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Outros valores a pagar

Em 31 de agosto de 2025 o Fundo possuía o valor de R$ 995 o qual corresponde aos custos de inclusão, baixa e reembolso de gravames incidentes sobre os veículos vinculados às operações de crédito do Fundo.

Os gravames referem-se ao registro das garantias junto aos órgãos de trânsito (Detran), conforme exigido para formalização das operações de financiamento de veículos que compõem a carteira do Fundo.

Em 15 de outubro de 2025 o Fundo pagou o saldo, sendo esse baixado da carteira.

8. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite dessas posições.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

9. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de concentração: O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

10. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se existir) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se existir).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 25. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, a título de taxa de administração e de custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de agosto de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., no montante de R$ 26. A despesa registrada nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

11. *Rating*

Conforme o artigo 33, § 12, da Resolução CVM nº 194/23, o Fundo é dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de *rating*.

12. Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas no Anexo e no respectivo apêndice, caso haja. O Administrador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. As Cotas serão emitidas em uma única classe de Cotas.

A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

a) Emissão de cotas

As cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do regulamento, na data em que forem integralizadas pelos investidores (isto é, valor da cota para o dia útil em questão).

Tendo em vista que o Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, a distribuição de suas cotas independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, caso haja, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, durante o Período de Investimento conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento para o pagamento de despesas e Encargos da Classe.

As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.5 do regulamento; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 do Anexo.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Durante os exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, não houve emissão de cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

Não haverá resgate de cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento da Classe.

Durante o período de investimento, quaisquer recursos decorrentes dos rendimentos auferidos pela Classe ao longo de cada período de verificação poderão, a exclusivo critério da Gestora, **(i)** ser reinvestidos pelo Fundo em direitos creditórios e ativos financeiros, observada a política de investimento prevista em regulamento, ou **(ii)** ser utilizados para fins de amortização das cotas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 10.1 do regulamento.

Os pagamentos das amortizações de cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos das amortizações de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.

Durante os exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, houve a amortização das seguintes cotas:

Subclasse	2025	2024
Única	(76.300)	(26.822)
Total	**(76.300)**	**(26.822)**

13. Classe de cotas do Fundo

O patrimônio da Classe será formado por uma única classe de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de agosto de 2025 e 2024, a Classe possui 113.342,2383 cotas, conforme demonstrado abaixo.

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio Líquido**
Única	113.342,2383	47.685	113.342,2383	111.075
Total	**113.342,2383**	**47.685**	**113.342,2383**	**111.075**

14. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) A gestão da carteira da Classe é prestada pela Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, conjuntos 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.804.280/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 (“Gestora”).

c) Os serviços de consultoria especializada da Classe são prestados pela EQI Partners Consultores Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.499.432/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Consultoria Especializada”).

d) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira do Fundo estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante do Fundo.

15. Encargos da Classe

Pelos serviços de administração, distribuição de cotas, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe apurará e pagará a taxa de administração, no montante equivalente a soma dos seguintes componentes:

a) Taxa de administração

Serão pagos pela Classe ao Administrador, pelos serviços de administração da Classe, o maior valor entre **(i)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe, ou **(ii) (1)** até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) após a data de início, R$ 15 (quinze mil reais) mensais; e **(2)** após o 12º (décimo segundo) mês (exclusive) após a data de início, R$ 18 (dezoito mil reais) mensais.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 236 (R$ 226 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de custódia e controladoria

Serão pagos pela Classe ao Custodiante o maior valor entre **(i)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe, ou **(ii) (1)** até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) após a data de início, R$ 3 (três mil reais) mensais; e **(2)** após o 12º (décimo segundo) mês (exclusive) após a data de início, R$ 5 (cinco mil reais) mensais.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de custódia e controladoria foi de R$ 66 (R$ 50 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Despesa de Controladoria” na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidentes sobre o patrimônio líquido serão pagos pela Classe à Gestora, observado que a remuneração mensal mínima da Gestora será de R$ 20 (vinte mil reais). Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre a remuneração da Gestora serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 456 (R$ 690 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Gestão” na demonstração do resultado.

d) Taxa de consultoria especializada

Pelos serviços de consultoria especializada, 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) sobre o preço de subscrição de cada direito creditório subscritos pela Classe no mês imediatamente anterior, serão pagos pela Classe à Consultoria Especializada, a ser pago na forma prevista no contrato de consultoria.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, a despesa de taxa de consultoria especializada foi de R$ 1.669 (R$ 2.305 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Consultoria especializada” na demonstração do resultado.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

16. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de agosto de 2025	420,7202	(57,07)	Não definido
Exercício findo em 31 de agosto de 2024	979,9992	(6,83)	Não definido

Data	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade da cota teórica (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de agosto de 2025	1.093,9026	11,62	Não definido
Exercício findo em 31 de agosto de 2024	1.216,6426	15,66	Não definido

(*) Os valores e a rentabilidade apresentados desconsideram as amortizações ocorridas nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, conforme detalhadas na nota explicativa nº 11.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

17. Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de FIDC ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação.

Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

18. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

19. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados a esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A despesa com honorários de auditoria no exercício findo em 31 de agosto de 2025 corresponde a 0,03% do patrimônio líquido médio da Classe desse período (R$ 76.771).

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Atos societários

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2024, foi deliberada e aprovada a amortização parcial das cotas da Classe, no montante total de R$ 11.000,00 (onze milhões de reais), sendo certo que tal montante será pago proporcionalmente de acordo com a participação de cada cotista em até 2 (dois) dias úteis contados da data da aprovação.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 04 de setembro de 2024, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos: **(i)** a adaptação integral do regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a partir de 05 de setembro de 2024; **(ii)** a destituição de EQI Partners Consultores Empresariais Ltda., do serviço de Consultoria Especializada do Fundo, com efeito a partir de 05 de setembro de 2024.

Em 04 de dezembro de 2024 foi realizada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que deliberou e aprovou:

(i) a inclusão do item 5.7 do Anexo, a fim de prever o pagamento pelo Fundo à Gestora a título de taxa de performance, e consequente alteração nos itens aplicáveis do Anexo;
(ii) a inclusão da definição de "Taxa de Performance" no Glossário do Regulamento do Fundo;
(iii) A alteração do caput do item 8.2, a fim de esclarecer que as Condições de Subscrição ali dispostas somente serão observadas caso aplicáveis, ou seja, caso os respectivos Direitos Creditórios contem com garantia de alienação fiduciária de veículos, uma vez que a existência da respectiva garantia não é obrigatória;
(iv) a inclusão do item 14.6 no Anexo do Fundo, para que passe a constar as hipóteses e requisitos para amortização extraordinária, a exclusivo critério da Gestora, no caso de disponibilidade de recursos, e consequente alteração nos itens aplicáveis do Anexo, de modo que o referido item passa a viger com a seguinte redação;
(v) a alteração do item 16.2.1 e subitens seguintes do Anexo do Fundo, a fim de prever a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento, no qual passarão a viger com as seguintes novas redações;
(vi) a consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as aprovações constantes dos itens (i) a (v) acima, que passarão a viger conforme o Anexo B a presente Ata, bem como autorizar a Administradora a celebrar todos os documentos bem como realizar todos os atos necessários à consecução dos fins pretendidos na presente Assembleia.

22. Eventos subsequentes

O Administrador da Classe declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do período que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da Classe ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

23. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24 e alterações posteriores, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável